



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 538/17

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 0000862/16

Relator: Deputado ISNALDO BULHÕES

O Projeto de Lei Complementar n° 57/2016 que “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado de Alagoas e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que tratam os arts. 40, §§ 14, 15 e 16, e 202 da Constituição Federal, e dá outras providências”, retorna a esta Comissão para análise e Parecer.

Quanto a proposta de Emenda Modificativa do Excelentíssimo Deputado Francisco Tenório, que exclui os Policiais Civis, somos contrários à proposta pelos fundamentos que seguem.

A Lei Complementar Federal n° 109, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, em seu artigo 16, determina que os Planos de Benefícios devem ser obrigatoriamente oferecidos a todos os participantes da Patrocinadora.

Diferente dos Policiais e Bombeiros Militares, os Policiais Civis estão inseridos como servidor titular de cargo efetivo na forma do artigo 40 da Constituição Federal, desta feita, não há que ficar de fora da Previdência Complementar por afrontar o dispositivo das normas estabelecidas pela Lei Complementar supramencionada, bem como a Carta Magna.

Observe ainda que, o artigo 7º do Projeto de Lei Complementar n° 57/2016, determina a observância das disposições da Lei Complementar Federal n° 109/2001 e as normas expedidas pelo órgão Regulador, a PREVIC - Superintendência de Previdência Complementar.

Cabe ressaltar que, tal proposta afronta também os Princípios da Isonomia e Igualdade, determinados pelo artigo 5º da CF/88, uma vez que todos são iguais perante a lei, logo, todos que são abrangidos pelo artigo 40 da Carta Magna, devem ter o mesmo tratamento.

No que se refere a proposta de Emenda Supressiva do Excelentíssimo Deputado Rodrigo Cunha, que defende a supressão do artigo 3º e Substitutiva, qual seja, a adesão automática dos participantes, do Projeto de Lei Complementar n° 57/2016, somos contrários a esse entendimento, pelas razões que seguem.

J. B. S. F.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A adesão automática aos planos de benefícios de Previdência Complementar é essencial para a manutenção e formação do patrimônio do servidor, uma vez que a cada mês não inscrito no Plano de Benefício, ele perderá a contrapartida do Patrocinador, no caso em tela, o Estado, mormente que a modalidade de Previdência Complementar é de contribuição definida e não há solidariedade.

Cabe ressaltar que a inscrição continua a ser facultativa, podendo o servidor a qualquer tempo, cancelar sua inscrição, tendo um prazo de 90 (noventa) dias para desistir da participação e receber as contribuições de volta, devidamente corrigidas.

Importante frisar que, a cada mês que ele fica sem a adesão e, em ocorrendo caso fortuito ou força maior, o servidor, bem como seus dependentes não terão a proteção percebida pelos benefícios de risco.

A adesão automática segue o modelo do Plano de Previdência Complementar do servidor federal, administrado pela FUNPRESP-EXG E LEG, conforme Lei Federal nº 13183/2015 e orientação do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Pelo exposto, sou pela inadmissibilidade das emendas apresentadas em 1^a discussão, por contrariar normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em
Maceió, 16 de *Fev.* de 2017.

16 PRESIDENTE

João Pedro RELATOR

João Pedro. (contraria)